



## **Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**

### **PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS COORDENADORES DOS SETORIAIS DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA PARA O ANO DE 2023**

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ARTE E CULTURA DE UBATUBA – FUNDART, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.720 de 26/12/2013 e pelo Decreto Municipal nº 8.017 de 25/10/2022, TORNA PÚBLICA a **PRIMEIRA RERRATIFICAÇÃO** ao Edital de Convocação para eleição dos Coordenadores dos Setoriais da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba para o ano de 2023, alterando o item 5. Das Disposições Finais, conforme detalhado abaixo:

**Artigo 1º** - Fica alterado o item 5. Das Disposições Finais, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

*“5. Das Disposições Finais*

*5.1. Os casos omissos ou não previstos neste edital de convocação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, em 1ª instância, e pelo Conselho Deliberativo da Fundação em grau de recurso.*

*5.2. Conforme disposto pela Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013, artigo 3º, inciso II e artigo 7º, §3º, os Coordenadores Eleitos terão mandato de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.*

*5.3. Não será permitida a inscrição de Coordenadores que já exerceram o cargo por 01 (um) mandato e 01 (uma) recondução, conforme previsão legal.*

*5.4. É de competência dos Grupos Setoriais a serem coordenados pelos Coordenadores Eleitos: i. melhorar o nível cultural da comunidade, ii. estabelecer objetivos e programas de atuação para cada área, iii. criar sub-grupos setoriais, quando necessário, iv. reunir-se bimestralmente para a elaboração de agendas, relatórios, projetos, bem como para tratar de assuntos da área de cultura pertinente, v. elaborar relatório anual de prioridades de cada área.*

*5.5. Os Coordenadores Eleitos representarão o respectivo Grupo Setorial no Conselho Deliberativo, sendo investidos como Conselheiros Deliberativos da Fundação, conforme disposto pelo artigo 7º, §4º da Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013.*

*5.6. Os Conselheiros não serão remunerados, mas terão suas atuações consideradas como serviço público relevante prestado ao Município, nos exatos termos do artigo 5º, §1º da Lei Municipal nº 3.720 de 26 de dezembro de 2013.*

*5.7. Havendo ausência injustificada do Coordenador Eleito em 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternativas, implicará na perda do respectivo mandato, sendo substituído pelo Coordenador Suplente do Grupo Setorial que representa, conforme disposto em lei municipal.”*

**Artigo 2º** - As demais cláusulas, itens e subitens permanecem inalterados.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se a presente **Primeira Retificação ao Edital de Convocação para eleição dos Coordenadores dos Setoriais da Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba para o ano de 2023.**

Ubatuba, 14 de dezembro de 2022.

Natalia Barbosa da Silva

Diretora Presidente

**Fundação de Arte e Cultura de Ubatuba**